



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.713

De 8 de setembro de 1969

Dispõe sobre novo sistema de cobrança da taxa de consumo de água.

Artigo 1º - O Departamento Autônomo de Água e Esgotos, assim que devidamente instalado, passará a proceder o recebimento da taxa d' água por intermédio dos estabelecimentos bancários, locais.

Artigo 2º - O DAAE entrará em entendimentos com o setor financeiro da Prefeitura Municipal, objetivando a elaboração de novo recibo, cujo modelo deverá atender os interesses da sua Tesouraria, no que diz respeito ao controle.

Artigo 3º - Para adotar o novo método, o DAAE - deverá providenciar a entrega do talão de cobrança, mensalmente, na residência do contribuinte, ficando a critério do mesmo a escolha do banco onde efetuar o pagamento, dentro do prazo estipulado.

Artigo 4º - A entrega do talão de cobrança, mencionado no artigo anterior, será feita por ocasião da leitura do hidrômetro, aproveitando-se, assim, o mesmo funcionário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de lei lei 34/69
Processo 50/69
Autor Aldo Comito

adna/.